SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3635/2020

Estabelece e acrescenta medidas para contenção e prevenção do COVID-19 (Coronavirus) no âmbito municipal, bem como, regulamenta os procedimentos nas repartições públicas e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou como pandemia global a propagação do Coronavirus, a qual já atinge número expressivo de pessoas no país, especialmente no Estado de São Paulo, visto que o COVID-19 possui elevados índices de contágio.

Considerando ainda que o município já tenha editado o Decreto 3634/2020 o qual segue vigente, em razão dos desdobramentos e dos novos e ampliados efeitos da pandemia supracitada, as quais exigem posturas mais diretas e expressivas;

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica, para todos os fins, decretado o estado de emergência no município de Mirandópolis/SP.

Artigo 2º Estão suspensas por tempo indeterminado as aulas do ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino a partir do dia 23 de março de 2020.

Paragrafo único: os demais estabelecimentos de ensino funcionarão nos termos do decreto nº 3634/2020

Artigo 3º O sistema municipal de saúde funcionará em regime especial, o qual se regerá pelos seguintes termos:

I – Fica suspenso o sistema de divisão dos Agentes Comunitários de Saúde por zona, sendo que estes passam a ser destacados para auxiliar na triagem e no atendimento das unidades de saúde, segundo determinações e cronogramas do Departamento de Saúde.

II – As visitas dos Agentes Comunitários e das Estratégias da Saúde da Família – ESF estarão suspensos, exceto em casos de emergência ou em situações específicas conforme prévia análise e parecer do Departamento de Saúde.

III – Os responsáveis pelas unidades de saúde possuem autonomia para aplicar as medidas e intervenções sanitárias necessárias nos estabelecimentos, devendo comunicar com antecedência a direção do Departamento de Saúde.

Artigo 4º Deverá ser evitado todas as aglomerações desnecessárias, assim, apenas será permitida a permanência nas dependências das unidades de saúde do município:

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº3635/2020

I – dos servidores que estejam em serviço ou no cumprimento de diligências.

II – dos pacientes agendados, durante o horário de atendimento.

III – daqueles que estejam em situações de urgência ou emergência ou para realização da solicitação de algum serviço.

§1º Não poderão ficar nas dependências das unidades de saúde aqueles que estejam fora do horário de agendamento depois de informado pela unidade de saúde qual o horário deverá se apresentar para realização do procedimento médico requerido.

§2º Serão priorizados os atendimentos urgentes, em havendo a ampliação dos quadros com COVID-19, os atendimentos poderão ser remanejados de acordo com critérios definidos pelo Departamento de Saúde.

Artigo 5º Estão, durante a vigência do presente decreto, suspensas as viagens ambulatoriais, permanecendo apenas as viagens para cumprimento de procedimentos urgentes nos termos de parecer e triagem emitidas pelo Departamento de Saúde.

Artigo 6º Ficam expressamente proibidas as caronas de pessoas não autorizadas nos veículos do município, sejam em ambulâncias, ônibus, vans ou mesmo veículos oficiais.

§1º Ficam também suspensos os fornecimentos de transporte, concessão ou empréstimo de veículos pelo município, mesmo mediante requerimento.

§2º Estão de igual forma suspensos os transportes para os estudantes universitários

§3º Estão proibidas as concessões e autorizações de viagens de servidores, ás custas do município, para cursos, conferencias e demais atividades.

Artigo 7º Em razão da presente pandemia global, de acordo com instruções do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, são proibidas as aglomerações e eventos que envolvam 100 (cem) pessoas ou mais, tanto em locais públicos e particulares.

§1º: Os eventos em menor número deverão acontecer em locais arejados, espaçados e com atenção a todas as normas sanitárias que já estão vigentes. Sendo que estão suspensos os alvarás precários já concedidos e segue vedada a concessão de novos alvarás.

§2º: Estão igualmente suspensas as feiras livres, conferencias e demais eventos relacionados nos termos do caput deste artigo.

Artigo 8º Os servidores municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas, mediante atestado médico, lotados em todos os setores, departamentos e autarquias da Prefeitura Municipal exercerão suas funções em ambiente doméstico por meio do sistema *"home-office"*, em que as atribuições e trabalho a ser exercido, serão determinados e encaminhados pelo superior imediato ainda trabalhando na sede do respectivo setor.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº3635/2020

§1º: Os servidores com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ainda exercendo funções nas repartições públicas municipais, estão proibidos de prestar atendimento ao público ou permanecerem em áreas de grande circulação de pessoas.

§2º: O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do Departamento de Saúde e setores vinculados.

Artigo 9º Fica alterado o horário de atendimento ao público nas repartições, autarquias e demais setores do município, sendo então estabelecido o horário das 08:00 horas às 11:00 horas.

§1º No restante do período correspondente ao expediente normal, permanecem ativos os serviços de ordem interna;

§2º A determinação prevista no caput do artigo não se aplica ao que for relacionado ao Departamento de Saúde e setores a este vinculados.

§3º Não poderão permanecer nas áreas restritas dos setores e departamentos do poder público municipal pessoas não autorizadas pela autoridade imediata, responsável pelo local e/ou instalação pública correspondente.

Artigo 10º Todo munícipe colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

III – existência de sintomas em si, ou em pessoas de convívio próximo.

Artigo 11º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº3635/2020

limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Artigo 12º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

Artigo 13º Caberá ao Prefeito, Vice-Prefeito, diretores e demais ocupantes de cargos de chefia atuarem para que se cumpra integralmente os termos deste decreto e do decreto 3634/2020 cujo conteúdo este decreto complementa.

Paragrafo único: Aplicam-se para os devidos fins o disposto na lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 14º A vigência deste decreto é de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto. A prorrogação será por novo decreto com as devidas justificativas, no qual poderá ainda constar o acréscimo de medidas para contenção da presente pandemia em caso de ocorrência de agravantes em torno da realidade local.

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº3635/2020

Artigo 15º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que custeio para aplicação do acima disposto deverá ocorrer por dotações próprias.

Mirandópolis-SP, 18 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora